

PROCESSO Nº: 734.810
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP e MUNICÍPIO DE SÃO ROMÃO
REFERÊNCIA: CONVÊNIO nº 048/2002

À Secretaria da Primeira Câmara,

Tratam os presentes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – SETOP em decorrência da não apresentação da prestação de contas do Convênio nº 048/2002, de forma a possibilitar a comprovação da execução do objeto e da aplicação dos recursos recebidos.

Mencionado convênio, assinado em 04/07/2002, firmado com o Município de São Romão, tendo como interveniente o Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais, teve como objeto a conjugação de esforços e efetiva participação dos convenientes para a execução, mediante cooperação técnica e financeira, das obras de asfaltamento de vias urbanas municipais. A vigência prevista era de 12 (doze) meses a partir da assinatura do termo, prorrogado por mais 12 (doze) meses (Termo Aditivo nº 008/2003, de 02/07/2003).

Os recursos foram originalmente distribuídos em R\$144.987,40 (cento e quarenta e quatro mil, novecentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos) disponibilizados pela SETOP e R\$1.612,60 (um mil, seiscentos e doze reais e sessenta centavos) referente à contrapartida municipal.

Elaborados os trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial, foi produzido o relatório de fls. 110/113, concluindo pela responsabilização do ex-Prefeito Dênio Marcos Simões, signatário do instrumento, pela omissão na prestação de contas dos recursos financeiros

repassados ao Município, e, conseqüentemente, pela devolução do valor total atualizado e corrigido.

Remetidos os autos da TCE à Auditoria Setorial da SETOP, esta emitiu o Certificado de Conformidade de fl. 118, concluindo pela irregularidade das contas tomadas.

Isso posto, em obediência aos princípios da ampla defesa e do contraditório estabelecidos no art. 5º, LV, da Constituição da República, e nos termos do art. 253, II da Resolução 12/2008, determino a citação do **Sr. Dênio Marcos Simões**, ex-Prefeito do Município de São Romão, signatário do Convênio nº 048/2002, para que, no **prazo improrrogável** de 30 (trinta) dias, **apresente defesa** e documentos que julgar pertinentes acerca dos fatos apontados no relatório conclusivo emitido pela Comissão de Tomada de Contas Especial e Auditoria Setorial, às fls. 110/120, bem como no estudo realizado pela unidade técnica, às fls. 123/125, **ou recolha a quantia devida, pelo seu valor atualizado.**

Com o ofício de citação, cópias das peças processuais identificadas deverão ser remetidas ao responsável.

Cientifique-o de que a defesa deverá ser apresentada por ele próprio ou por procurador devidamente constituído, conforme dispõe o *caput* do art. 164 da Resolução TC 12/08, Regimento Interno deste Tribunal, e, ainda, que a falta de manifestação no prazo assinado implicará o julgamento do processo com base em seu atual estágio de instrução.

Manifestando-se o responsável, encaminhem-se os autos à 2ª Coordenadoria de Fiscalização Estadual para reexame, após o que deverão retornar conclusos.

Tribunal de Contas, em 20/06/2013.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA
Relator